



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 07 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

**LOTE I: BAIRRO SANTO ANTÔNIO
LOTE II: POV. CAJU
LOTE III: POV. AÇUTIUA
LOTE IV: POV. TIMBOTIUA
LOTE V: POV. ESTIVA
LOTE VI: POV. ILHA DE FORA
LOTE VII: POV. IRICURI**

ABRIL DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção de 07 unidades básicas de saúde, nas localidades: Bairro Santo Antônio, Povoado Caju, Povoado Açutua, Povoado Tombotua, Povoado Estiva, Povoado Ilha de Fora e Povoado Iricuri, no município de Carutapera – MA, nos termos do Projeto Básico e escopo do Projeto que fazem parte integrante deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se tal execução tendo-se por norte que é de total interesse da comunidade usar os recursos do município para a Construção de prédios destinados a atenção primária da saúde, haja visto a grande escassez de locais próprios para realização dos atendimentos primários principalmente em comunidades rurais mais afastadas dos centros urbanos.

2.2. As construções visam melhorar o acesso à saúde para a população do município, trazendo melhor qualidade de vida e dignidade.

3. DOS VALORES GLOBAIS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os valores globais máximos da presente contratação serão divididos em lotes de acordo com cada localidade, sendo distribuídos da seguinte forma:

- a) **LOTE I – CONSTRUÇÃO DE UBS COM 02 CONSULTÓRIOS NO BAIRRO SANTO ANTONIO** no valor de R\$ 145.479,57 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
- b) **LOTE II – CONSTRUÇÃO DE UBS COM 02 CONSULTÓRIOS NO POVOADO CAJUDE** no valor de R\$ 145.479,57 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
- c) **LOTE III – CONSTRUÇÃO DE UBS COM 01 CONSULTÓRIO NO POVOADO AÇUTUA** no valor de R\$ 104.323,82 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).
- d) **LOTE IV – CONSTRUÇÃO DE UBS COM 01 CONSULTÓRIO NO POVOADO TOMBOTUA** no valor de R\$ 104.323,82 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos)
- e) **LOTE V – CONSTRUÇÃO DE UBS COM 01 CONSULTÓRIO NO POVOADO ESTIVA** no valor de R\$ 104.323,82 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).
- f) **LOTE VI – CONSTRUÇÃO DE UBS COM 01 CONSULTÓRIO NO POVOADO ILHA DE FORA** no valor de R\$ 104.323,82 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).
- g) **LOTE VII – CONSTRUÇÃO DE UBS COM 01 CONSULTÓRIO NO POVOADO IRICURI** no valor de R\$ 104.323,82 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Projeto Básico será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo previsto para execução das obras e/ou serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do Projeto Básico, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- d) Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- f) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a execução da obra e o atendimento às exigências contratuais
- g) Providenciar o pagamento dentro do prazo previsto no contrato;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra executada, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- j) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- k) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- l) Fiscalizar a execução dos serviços;
- m) Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- n) Receber os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada fica obrigada, além de outros:

- a) Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência da contratação, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica – de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;
- b) Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica –, com as taxas devidamente recolhidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

- c) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no Projeto Básico;
- d) Fornecer todo equipamento e ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- e) Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta;
- f) Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido;
- g) Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- h) Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- i) Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- j) Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços. Deverão ainda apresentar-se ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços;
- k) Observar rigorosamente a Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Apoio a Licitações deste município, durante a vigência do contrato, todas as condições de participação exigidas nesta licitação;
- m) A responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas a aprovações dos projetos e execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, cópias de projetos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- n) Fornecer para aprovação deste órgão, antes de iniciar os serviços, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento definitivo da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;
- p) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

q) A contratada não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida, porém, sua responsabilidade direta, sendo que somente serão admitidos subempreiteiros especializados e devidamente legalizados;

r) A contratada deverá indicar, no prazo de 05 dias úteis após o início da vigência da contratação, os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos;

s) A contratada deverá fornecer à Fiscalização, até 01 dia útil antes do início da Ordem de Serviço, salvo situações excepcionais, listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nos serviços pela contratada, para fins de controle de acesso ao local;

t) Mesmo quando não especificados nos documentos de projeto, todos os materiais empregados e todos os serviços executados deverão estar de acordo com as exigências das NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR), da ABNT.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto deste Projeto Básico, será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, no prazo de até 15 (quinze) dias depois de comunicada a sua conclusão pela **CONTRATADA**.

b) **Definitivamente**, em até 25 (vinte e cinco) dias após a verificação de sua execução integral inclusive as eventuais correções dos serviços, se necessário, expressamente aceita pela **CONTRATANTE**.

8.2. O recebimento a que se refere este subitem será feito mediante **Termo Circunstanciado** ou **Vistoria** onde sejam elevadas todas as situações do respectivo recebimento;

8.3. O recebimento, **provisório** ou **definitivo**, não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ética profissional, pela perfeita execução da obra.

8.4. A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital, da respectiva Proposta e do Contrato.

8.5. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, **pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos**, nos termos da norma prescrita no **art. 618 e seguintes do Código Civil**, contado do recebimento definitivo de que trata este subitem, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não excluindo a fiscalização da Prefeitura a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9. PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Tipo de Licitação

A licitação adotada será na modalidade **Tomada de Preço**, sendo necessária observação à Planilha Orçamentária, Composições Unitárias Principais e Auxiliares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Composição de BDI, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro e Composição de Encargos Sociais.

9.2. Período de execução

O prazo previsto para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta)** meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, conforme **cronograma físico-financeiro (Anexo II)**.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

10.2. Os pagamentos serão feitos com apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra/serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA ou (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, cópia de identificação da placa da obra no local, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS, e ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário, Certidão de Regularidade do FGTS e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

10.3. O pagamento final, só será liberado mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra contratada, lavrado pela **Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização dos serviços estará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Fiscalização poderá rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se a contratada a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o município e sem alteração do cronograma.

11.3. A Fiscalização poderá sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;

11.4. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, devendo a Contratada apresentar novos profissionais com comprovação de experiência equivalente à exigida no Projeto Básico.

11.5. Quaisquer exigências da Equipe Técnica deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o município.

11.6. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência desta contratação é de **180 (cento e oitenta)** meses, contados da data que a contratada receber o contrato já devidamente assinado pelo **CONTRATANTE**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Antecipadamente à elaboração da proposta, o licitante deverá tomar conhecimento das peculiaridades inerentes a presente contratação, sendo-lhe facultado vistoriar o local de realização dos serviços com o objetivo de avaliar as condições e as suas eventuais dificuldades de execução.

13.2. As empresas participantes da licitação deverão apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbado pelo CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico, comprovando ter executado obras/serviços de características técnicas equivalentes às do objeto da licitação. A apresentação de proposta implica ampla aceitação, por parte da licitante interessada, das condições impostas no presente Edital.

ANEXOS

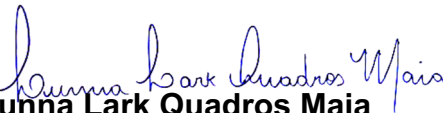
São anexos deste documento:

Anexo I – Projetos

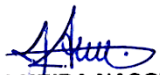
Anexo II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Composição de BDI e Composição de Encargos Sociais

Anexo III – Memorial Descritivo

Carutapera - MA, 10 de abril de 2023.




Lunna Lark Quadros Maia
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Carutapera
Port. 435/2021 – GAB/PMC



JEAN ALMEIDA NASCIMENTO
Engenheiro Civil
CREA Nº 1113327600

Aprovo o Projeto Básico

Em, 10/04/2023



AIRTON MARQUES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

ANEXO I

PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI E DE ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

ART